



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Termo de Referência visa a orientar a Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação do Poder Legislativo Municipal ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), incluindo DCTF web nos termos do Decreto nº 8.373 de 11/12/2014, de acordo com suas fases de entrega, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, para garantir o acompanhamento e manutenção da legalidade desta Casa de Leis perante o Fisco Federal.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados de escrituração fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária no âmbito da contabilidade pública tem como intuito primordial atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública.

2.2 - O presente Termo de Referência é elaborado com o intuito de guiar a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para adequação do Poder Legislativo Municipal ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), incluindo a DCTF Web, em conformidade com o Decreto nº 8.373 de 11/12/2014, durante o período de janeiro a dezembro de 2024.

2.3 - A necessidade de contratação se justifica pela complexidade e abrangência das obrigações impostas pelo e-Social e pela DCTF Web, que demandam conhecimento técnico especializado para garantir o cumprimento das exigências legais e a manutenção da legalidade perante o Fisco Federal. Considerando as constantes atualizações normativas e as especificidades dos processos de escrituração digital, a contratação de uma empresa especializada é fundamental para assegurar a correta implementação e acompanhamento das obrigações, mitigando possíveis riscos de não conformidade e penalidades.

2.4 - Além disso, o Termo de Referência estabelece normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços contratados, o que proporciona clareza e transparência no processo de execução contratual. Dessa forma, a presente justificativa reforça a importância da contratação e a necessidade de seguir procedimentos claros e bem definidos para garantir a efetividade e a legalidade das atividades realizadas em benefício do Poder Legislativo Municipal.

3 - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissaoodelicitacao.cmc@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

3.1- Tendo presente as características da contratação, deixando claro tratar-se de serviços singularíssimos, e ainda o tipo de profissional ou empresa que se busca contratar — especializado, e com atuação e experiência anteriores - a Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021), em seu art. 74, /II, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

3.2 - Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição das alíneas "b", "c" e "e" do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021, constam expressamente a realização de pareceres, avaliações em geral, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, bem como patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

3.3 - Para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços, é indispensável que sejam eles singulares, e imprescindível que a pessoa a ser contratada detenha notória especialização.

3.4 - Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

"Art. 74[...] §3º - Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

3.5 - No caso tem-se que, além dos serviços a serem prestados serem singulares, é patente a incapacidade de absorção desses serviços pelo corpo técnico da Câmara Municipal dada inexistência de profissionais qualificados, já que os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

3.6 - Aqui, não cabe discutir se há profissionais habilitados. Discute-se se um é mais capacitado especificamente que o outro, condição essa insuscetível de ser avaliada levando-se em conta pregos de mercado. Marçal Justen aborda a questão dizendo que:

"Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si".

3.8 - Mutatis mutandis, não deve entrar nessa discussão a existência de dois ou mais profissionais que podem executar o mesmo serviço. Lúcia Valle Figueiredo assevera que: *"se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito*



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

é, Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

4 - OBJETO

4.1 - O presente Termo de Referência visa à Contratação de empresa na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria para adequação do Poder Legislativo Municipal ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), incluindo DCTF web nos termos do Decreto nº 8.373 de 11/12/2014, de acordo com suas fases de entrega, durante o período de janeiro a dezembro de 2024, para garantir o acompanhamento e manutenção da legalidade desta Casa de Leis perante o Fisco Federal.

4.2 - Detalhamento Geral do objeto:

4.2.1. Os trabalhos da empresa de assessoria e consultoria a ser contratada compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

a. Análise e registro de todas as operações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias relacionadas às atividades do Poder Legislativo Municipal, considerando as exigências do *e-Social* e da *DCTF Web*.

b. Elaboração e entrega das obrigações acessórias exigidas pela legislação fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, conforme os padrões estabelecidos pelo *e-Social* e pela *DCTF Web*.

c. Assessoria na correta aplicação das normas e legislação vigentes, visando à conformidade legal e minimização de riscos, com foco nas exigências do *e-Social* e da *DCTF Web*.

d. Orientação para o cumprimento de prazos e exigências legais, garantindo a regularidade fiscal e previdenciária da instituição perante os órgãos competentes, especialmente em relação ao *e-Social* e à *DCTF Web*.

e. Revisão periódica dos processos contábeis e fiscais, identificando possíveis inconsistências e propondo soluções adequadas, alinhadas com as diretrizes do *e-Social* e da *DCTF Web*.

f. Suporte técnico para esclarecimento de dúvidas e resolução de questões relacionadas à escrituração fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como para o correto preenchimento do (*colare pessoal*) TCM, considerando os requisitos do *e-Social* e da *DCTF Web*.

g. Consultoria e orientação para folha de pagamento, incluindo o (*colare pessoal*) TCM, visando garantir o cumprimento das exigências legais e a correta prestação de informações ao Tribunal de Contas dos Municípios, em conformidade com o *e-Social*.

5 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

5.1 - Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial, via eletrônica, telefônica ou por qualquer outro meio, sempre que se fizer necessário, e também por meio de consultoria na sede da empresa do contratado.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da empresa, composta de profissional devidamente inscrito e com situação regular no CRC- Conselho Regional de Contabilidade, com atuação na área do direito público, administrativo e as demais que se fizerem necessário ao interesse da Casa Legislativa.

6 - REQUISITOS

6.1- A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Identidade do sócio, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou última alteração consolidada caso haja em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Registro comercial, para empresa individual;
- e) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa de tributos e contribuições federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado);
- d) Provas de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (conforme Lei Federal nº.12.440, de 07 de julho de 2011);

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante executou ou executa serviços compatíveis com objeto desta licitação, comprovando já ter executado contratos de semelhantes, compatível em características, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público.

6.1.4 - Outras comprovações:

a) Apresentação de currículo comprovando toda formação acadêmica do profissional responsável;

b) Comprovante de inscrição ativa da empresa e do contador responsável perante o Conselho Regional de Contabilidade.

6.2 - Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

6.3 - Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato terá vigência iniciando-se a partir da assinatura do contrato até 31/12/2024, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:

8.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Câmara Municipal, e também na sede da Empresa.

8.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com seus funcionários, necessários à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva diária, semanal e mensal.

8.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

8.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Câmara Municipal para a execução do Contrato.

8.1.5 - Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

8.1.6 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, aos contratantes ou a terceiros;

8.1.7 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade aos contratantes;

8.1.9 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.10 - Relatar aos responsáveis toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.12 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.13 - Orientar seus empregados quanto as normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários a atividade desenvolvida.

8.1.14 - Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

9.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

9.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

9.1.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

9.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual.

9.1.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.6 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

9.1.7 - Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.8 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.9 - Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

10 - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - O valor máximo admitido para a contratação é o que consta abaixo, apurado através de média dos valores praticados no mercado, através de consultas realizadas junto a portais de transparência de Câmaras de municípios do mesmo tamanho ou compatíveis com o mesmo duodécimo, anexada ao termo de referência.

UNIDADE GESTORA VALOR MENSAL

Valor estimado Mensal em R\$ 6.916,66 (seis mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

Valor Estimado Anual em R\$ 76.083,33 (setenta e seis mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).

10.2 - Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste termo de referência.

10.3 - O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás – 01.031.1005.2.232.3.3.90.39 – Atividades dos Serviços Administrativos - Outros Serviços Pessoa Jurídica.

11 - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

11.1 - O pagamento pela realização dos serviços será feito mensalmente e efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento, aprovado por pessoa designada.

11.2 - O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

11.3 - Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

12 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

12.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº. 14.133/2021.

12.3 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 121 e ss. da Lei nº. 14.133/2021.

12.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.5 - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, ainda, nos termos do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 52da Lei nº 12.846, de 19 de agosto de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

13.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2 - Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

13.2.3 - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Cristalina pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.3 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

13.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

14.1 - A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos/serviços contratados.

15 - VIGÊNCIA

15.1 - O contrato terá vigência adstrita ao exercício financeiro de 2024, nos termos da Lei nº 14.133/21, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

16 - SIGILO DO CONTRATO

16.1 - A CONTRATADA deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

17. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO DE COMPRAS PÚBLICAS

17.1 Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Compras Públicas, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei 14.133/21, que regem o presente Termo de Referência.

18 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 - A contratação de uma empresa especializada em escrituração fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária para o Poder Legislativo Municipal visa atender às recomendações legais, dos órgãos de controle e princípios da administração pública. Busca-se, por meio deste Termo de Referência, garantir a conformidade com o e-Social, a DCTF Web e demais obrigações, assegurando a transparência, legalidade e eficiência na gestão fiscal e trabalhista, contribuindo para uma administração pública responsável e integrada.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cristalina, Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Sala da Secretaria Financeira da Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOAB PEREIRA DA SILVA
Secretário Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA

ESTADO DE GOIÁS
Poder Legislativo

Pç. Otto Mohn – Palácio José Rodrigues de Queiroz s/n – CEP 73.850-000 – Setor Oeste – Cristalina-GO
www.cmc.go.gov.br / (61) 3612-2919 – 3612-2391
comissaodelicitacao.cmc@gmail.com